

LEI N° 134, DE 17 DE JANEIRO DE 1.997.
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Alimentação Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º)- Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – C.M.A.E., que se consubstanciará num colegiado de caráter permanente, integrado na estrutura básica do Departamento de Educação, com a finalidade de viabilizar a participação dos diversos segmentos da sociedade organizada nos programas a serem estabelecidos pelo governo local.

Artigo 2º)- Ao Conselho de Alimentação Escolar são conferidas as seguintes atribuições:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- II- Elaborar o seu regimento interno;
- III- Participar da elaboração dos cardápios do P.N.A.E., respeitando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV- Colocar com a equipe do setor responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do programa;
- V- Acompanhar e avaliar os serviços de merenda nas escolas;
- VI- Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do P.N.A.E., no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;
- VII- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venham a tomar conhecimento;
- VIII- Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução de merenda escolar, de como deve ser o programa do município, observadas as diretrizes de atendimento de P.N.A.E.;
- IX- Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio a gestão descentralizada da merenda escolar.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto por 06 (seis) membros, obedecendo-se o seguinte critério;

- a- 01 (um) representante do Departamento de Educação do município;
- b- 01 (um) representante dos Professores que atuam na rede escolar do município;
- c- 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres APM, do município;
- d- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- e- 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- f- 01 (um) representante da Sociedade Civil.
- g-

§ 1º- Com exceção do representante do Departamento de Educação do Município, que será indicado pelo Senhor Prefeito Municipal, os demais integrantes do conselho serão indicados pelas respectivas instituições que representam.

§ 2º- A duração de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período, sendo referidas funções desprovidas de remuneração, considerando-se como serviço relevante público para todos os fins.

Artigo 4º)- O regimento interno do C.M.A.E. será instituído após a constituição do Conselho, sendo nele definidas as normas básicas que nortearão sua efetiva instalação e funcionamento, observando-se ainda outras questões relativas ao desempenho de suas atribuições legais.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com órgãos competentes, federais ou estaduais, com vista a implementação das medidas contidas na presente lei.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de janeiro de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal